



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 1 de março de 2012 - Nº 482 - Divulgado em 29/02/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara André Carlo Torres Pontes	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão	Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima		Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3

Intimados: AROUDO FIRMINO BATISTA, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 1882 - 14/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [00112/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2003

Intimados: ATAÍDES MENDES PEDROSA, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Sessão: 1882 - 14/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04471/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ISAC RODRIGO ALVES, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03665/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04249/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: FLANÇUIRIS DA SILVA OLIVEIRA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03932/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ALEXSANDRO DOS SANTOS BURITI, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00007/12

Processo: [01379/04](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2003

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe não satisfaz o requisito da tempestividade, posto que a

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1882 - 14/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [01191/07](#)

Jurisdicionado: Assembléia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: JOÃO AZEVEDO L. FILHO, Gestor(a); DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, Advogado(a).

Sessão: 1882 - 14/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02050/07](#)

Jurisdicionado: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a).

Sessão: 1882 - 14/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02371/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 1883 - 21/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [06760/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); EUDES N. DA COSTA FILHO, Advogado(a).

Sessão: 1882 - 14/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05278/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009



decisão que aplicou a multa ao Senhor PAULO DE TARSO LOUREIRO GARCIA DE MEDEIROS, a saber, o Acórdão APL TC 668/2009, fora publicada em 29/08/2009 (fls. 2694) e o pedido de parcelamento fora protocolizado pelo Gestor em 07/10/2011 (fls. 2886), portanto em prazo superior aos 60 (sessenta) dias previstos no artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, INDEFERIR o pedido de parcelamento em epígrafe, tendo em vista a sua intempestividade, desobedecendo à disposição contida no artigo 210, do Regimento Interno do TCE-PB, tendo sido esta decisão referendada pelo Plenário do Tribunal na sessão de 23 de fevereiro de 2.012. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de fevereiro de 2.012.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00005/12

Sessão: 1879 - 23/02/2012

Processo: [01909/07](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Gestor(a); ANTONIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01909/07 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), de acordo com o Voto do Relator, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, na Sessão realizada nesta data, decidiram ASSINAR novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual Diretor Superintendente do DETRAN, Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, com vistas a que adote providências no sentido de regularizar a escrituração das edificações onde funcionam o referido órgão, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de fevereiro de 2.012.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00006/12

Processo: [02065/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2005

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); LEOPOLDO WAGNER A. DA SILVEIRA, Procurador(a).

Decisão: CONSIDERANDO que o município de Sapé apresenta notória impossibilidade de fazer a restituição determinada, na forma prevista, dada a escassez de recursos para tanto, já que outras decisões nesse sentido foram impostas ao município, onerando fortemente a sua execução orçamentária; CONSIDERANDO que, por isto mesmo, o Relator entende que o pedido de parcelamento do valor questionado nestes autos (R\$ 698.770,39), apesar de solicitado intempestivamente em 26/07/2011 (fls. 185), já que a decisão que determinou a restituição de valores à conta corrente do FUNDEB, a saber, a Resolução RPL 10/2011, fora publicada em 03/03/2011 (fls. 174), deva ser deferido, por excepcionalidade, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 29.115,43, vencendo a primeira delas no final do mês imediato aquele em for publicada esta Decisão, no Diário Oficial Eletrônico, na forma prevista nos artigos 207 e ss. do Regimento Interno do TCE/PB, independente da obrigatoriedade, segundo prescreve o art. 11 da RN TC 11/2009, de que a quantia a ser ressarcida à conta corrente do FUNDEB seja aplicada, de forma adicional, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos exercícios de 2012 e 2013. CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, DEFERIR, excepcionalmente, o pedido de parcelamento em epígrafe, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 29.115,43, vencendo a primeira delas no final do mês imediato aquele em for publicada esta Decisão, no Diário Oficial Eletrônico, na forma prevista nos artigos 207 e ss. do Regimento Interno do TCE/PB, independente da obrigatoriedade, segundo prescreve o art. 11 da RN TC 11/2009, de que a quantia a ser ressarcida à conta corrente do FUNDEB seja aplicada, de forma adicional, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos exercícios de 2012 e 2013, tendo sido esta decisão referendada pelo

Plenário do Tribunal na sessão de 23 de fevereiro de 2.012. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de fevereiro de 2.012.

Ato: Acórdão APL-TC 00108/12

Sessão: 1879 - 23/02/2012

Processo: [05993/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a); JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); EMERSON DARIO CORREIA LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05993/10; Prestação de Contas do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Francisco Alípio Neves; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício financeiro; 2) Representar à Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades atinentes às contribuições previdenciárias; 3) Aplicar multa ao Sr. Francisco Alípio Neves, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no art. 56, incisos II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4) Julgar regulares com ressalvas as despesas realizadas sem licitação, sem imputação de débito, em razão da falta de indicação de danos materiais ao erário; 5) E, finalmente, recomendar à atual Administração Municipal que evite a repetição das falhas apontadas no exercício de 2009, notadamente no tocante às relacionadas ao descumprimento das normas que disciplinam o Processo de Prestação de Contas emanadas desta Corte de Contas, bem como aquelas relativas ao Processo de Licitação e respectivas contratações, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2012.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00023/12

Sessão: 1879 - 23/02/2012

Processo: [05993/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a); JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); EMERSON DARIO CORREIA LIMA, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05993/10; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro este PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, de responsabilidade do Prefeito Sr. Francisco Alípio Neves, relativas ao exercício de 2009. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2012.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2472 - 29/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [04660/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa



Subcategoria: Adiantamento
Exercício: 2006
Intimados: SUELENE DE SOUZA, Responsável; TOMAZ PIRES DOS SANTOS NETO, Interessado(a); DOURACI VIEIRA DOS SANTOS, Interessado(a); ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Sessão: 2472 - 29/03/2012 - 1ª Câmara
Processo: [06142/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2005
Intimados: MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a).

Sessão: 2472 - 29/03/2012 - 1ª Câmara
Processo: [08460/08](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).

Sessão: 2470 - 15/03/2012 - 1ª Câmara
Processo: [05306/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); STELA RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07243/07](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007
Citados: MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02234/08](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Citados: RILDIAN DA SILVA PIRES, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [14047/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06836/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Citado: RENATO MENDES LEITE, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00012/12
Processo: [09411/08](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Interessados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); ADEMIR ALVES DE MELO, Ex-Gestor(a); GESNER JOSÉ COUBE, Interessado(a); EVERALDO GALHEIRA, Interessado(a);

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a).
Decisão: Acolhimento da solicitação e determinação da prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ato: Acórdão AC1-TC 00373/12
Sessão: 2464 - 02/02/2012
Processo: [13897/11](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Responsável.
Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.